



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 2150 DE 23 DE MARÇO DE 2020

“Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 821, de 16 de abril de 2010, que dispõe sobre a concessão de Cartão de Crédito Magnético Personalizado (Cartão Alimentação) aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O povo do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, de acordo com a competência que me é atribuída pelo art. 11 da Lei Orgânica, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 821, de 16 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

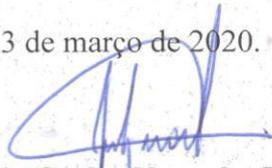
“Art. 2º - O Cartão Magnético Personalizado (cartão alimentação) de que trata o artigo anterior, terá recarga mensal de crédito e será concedido no valor de R\$248,33 (duzentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos) para os servidores previstos no inciso I do artigo anterior, e no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para os beneficiários previstos no inciso II do artigo anterior”. (NR)

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo 1º dessa Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária e estimativa de impacto orçamentário anexo, a saber: 02.03.04.122.0005.2.007.3390.46

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de março de 2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 23 de março de 2020.


Antônio Carlos Noronha Bicalho

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria aos

23 dias do mes Março de 2020


Daniela da Silva Costa Aguiar dos Santos
Secretária de Governo